



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 249 /2021.

"INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Maracanaú, o **Programa Mulher Independente**, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

- I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
- III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º O Programa Mulher Independente consistirá em:

- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II - ser residente e domiciliada no Município de Maracanaú;
- III - estar em situação de violência doméstica;
- IV - apresentar Documentação pessoal;
- V - não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI - ter realizado denúncia contra o agressor;
- VII - ter encaminhamento do Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Maracanaú.

Art. 5º As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão ser prioritárias no âmbito municipal, ao Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nos seguintes requisitos:

- I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania em parceria com a Secretaria de Municipal de Orçamento Gestão e Finanças, Secretaria de Trabalho Emprego e Empreendedorismo, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

- I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
- V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

- I - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II - Ministério Público do Estado do Ceará;
- III - Tribunal de Justiça do Estado de Ceará;
- IV - Defensoria Pública de Maracanaú;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Maracanaú.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública. Em 2018, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos já sofreram algum tipo de violência, sendo 42% destas em sua própria casa, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserção no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges de Castro e Silva
Vereador

MDB